



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9829 , DE 11 DE novembro DE 2011.

*Declara de utilidade pública a FAM-Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a FAM-Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques, entidade civil de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 2011.

  
**JOSÉ ACRÍSIO DE SENA**  
Prefeito de Fortaleza em Exercício

Pública Municipal de ensino a discussão acerca da educação fiscal e financeira, para o pleno exercício da cidadania. Parágrafo Único - Caberá à Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza) de que trata esta lei, expedir os atos necessários à normatização dos procedimentos que deverão ser realizados, com vistas a efetivar os procedimentos para garantir a execução do ensino da educação fiscal e financeira de forma transversal em sala de aula. Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9826 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Técnicos Eletrotécnica Eletrônica e Eletricista do Ceará (AFTEC).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Técnicos Eletrotécnica Eletrônica e Eletricista do Ceará (AFTEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9827 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública a Associação Espírita de Umbanda São Miguel.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita de Umbanda São Miguel, pessoa jurídica de direito privado, entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9828 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Nova Conquista e Adjacências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Nova Conquista e Adjacências, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9829 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública a FAM - Centro de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FAM - Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques, entidade civil de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9830 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Desafeta e autoriza a permuta e a compensação entre as áreas públicas e privadas que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na Avenida Francisco Sá, lado par, destinado à Praça pelo Loteamento Parque Ibiapaba, Bairro Barra do Ceará, com área total de 1.677,06m<sup>2</sup> e com os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 66,00m e se limita com a quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba; ao sul, por onde mede 66,41m e se limita com a Avenida Francisco Sá; a leste, por onde mede 21,72m e se limita com rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 29,10m e se limita com a Avenida Senador Robert Kennedy. Art. 2º - Fica desafetado o imóvel destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte - sul, que separa as quadras 16 e 17 do Loteamento Parque Ibiapaba, Bairro Barra do Ceará, com área total de 1.653,40m<sup>2</sup> possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 12,62m e se limita com a Rua Cândido Castelo Branco; ao sul, por onde mede 12,69m e se limita com a Avenida Francisco Sá; a leste, por onde mede 130,31m e se limita com a quadra 17 do Loteamento Parque Ibiapaba; a oeste, por onde mede 131,72m e se limita com a quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba. Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar permuta ou a compensação dos seguintes imóveis: I - terreno A: parte de uma área de praça do Loteamento Parque Ibiapaba situada na Avenida Francisco Sá, lado par, Bairro Barra do Ceará, com terreno de área total de 982,76m<sup>2</sup> e possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 33,50m e se limita com parte da quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba; ao sul, por onde mede 35,80m e se limita com a Avenida Francisco Sá; a leste, por onde mede 24,70m e se limita o remanescente da área de praça; a oeste, por onde mede 29,10m e se limita com a Avenida Senador Robert Kennedy; II - terreno B: parte da faixa de terra destinada a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte - sul, que separa as quadras 16 e 17 do Loteamento Parque Ibiapaba, Bairro Barra do Ceará, com área total de 460,28m<sup>2</sup>, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 6,41 e se limita com a Rua Cândido Castelo Branco; ao sul, por onde mede 4,51m e se limita com o remanescente de rua sem denominação oficial; a leste, por onde mede 84,70m e se limita com o remanescente de rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 83,01m ao limite com a quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba. Art. 4º - Por ocasião das permutas e compensações realizadas por força desta Lei, ao particular lideiro cumpre indenizar o Município no valor correspondente a 1.717,19m<sup>2</sup> (mil, setecentos e dezessete metros e dezenove centímetros quadrados) da área excedente do imóvel, nos termos do memorial descritivo da lavra da Comissão de Assessoramento e Controle do Patrimônio Imobiliário Municipal (CAPI). Parágrafo Único - Verificado excedente de área quando das permutas indicadas, prevalecerá o valor mais favorável ao Município de Fortaleza, em sendo verificado excedente de área

PL 0489/10